



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o ANEXO VI, Tabela XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, ITEM/FAIXA 01 Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração, da Lei Complementar nº010, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Fortim na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O ANEXO VI da Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação modificada da Tabela XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, ITEM/FAIXA 01 Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração, com a seguinte redação:

XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA		
ITEM/FAIXA	UNIDADE, HECTARE (ha) OU METRO QUADRADO (m <sup>2</sup> )	VALOR/ANO EM (R\$)
01	Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração.	
01.01	Até 2 Hectare	250
01.02	De 2,1 a 3 Hectare	350
01.03	De 3,1 a 5 Hectares	550
01.04	Acima de 5 Hectares (por cada metro quadrado excedente)	0,004

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 16 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS: Assinado digitalmente por  
SANTOS:  
66094658353 Data: 2025-12-16 13:38:00  
**DELMA DA COSTA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal